



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E MULTI SERVICOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADA: Multi Serviços de Apoio Administrativo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.896.905/0001-45, com sede à Avenida João Pinheiro, nº. 4.360, Sala 01, Bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP nº 38.405-307, neste instrumento denominada contratada, representada pelo(a) Sr.(a) Manuel Fernando Tronção Belchior, portador do CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 48/2025, Dispensa de Licitação nº 38/2025, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades do Consórcio Cides, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala definida pela administração, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, de acordo com a descrição a seguir:

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



Serviço de limpeza e conservação predial, a ser executado de forma contínua por profissional com a função de **faxineira**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, em horário de trabalho a ser definido conforme a necessidade da contratante.

OS SERVIÇOS INCLUEM:

- Varrição de ambientes internos e externos;
- Limpeza úmida e/ou seca de pisos, paredes, portas, janelas e batentes;
- Retirada de pó e outras sujidades de móveis, equipamentos, superfícies e instalações em geral;
- Limpeza de vidros e espelhos de fácil acesso;
- Coleta e descarte de resíduos comuns;
- Reposição de itens de higiene (quando fornecidos pela contratante);
- **Pequenos serviços de apoio em copa e cozinha**, como preparo e serviço de café, limpeza de utensílios, organização da copa;
- **Arrumação da mesa de lanche e apoio durante reuniões e eventos internos**, sempre que solicitado.

INFORMAÇÕES DA MÃO DE OBRA:

- **Quantidade:** 01 (uma) profissional
- **Função:** Faxineira
- **Escala:** 40 horas semanais
- **Horário de trabalho:** Das 08h às 17h00, com intervalo de 1h para almoço de **segunda a sexta-feira**.
- **Local de prestação dos serviços:** Avenida Cesário Alvim, n.º 4.610, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, caput).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 119).
- 3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 120).
- 3.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 121, caput).
- 3.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 121, §1º).
- 3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.8. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.9 Cumprir todas as obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e no Contrato.
- 3.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.11 Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13 Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, identificada e capacitada para a execução dos serviços de limpeza e conservação predial, conforme especificações do contrato.
- 3.14 Cumprir os horários para execução dos serviços na forma predeterminada pelo CIDES;
- 3.15 Observar todas as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, assumindo todas as responsabilidades relativas aos encargos sociais, impostos, tributos e demais obrigações decorrentes da relação de emprego com os profissionais fornecidos;



- 3.16 Garantir a substituição imediata de qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, afastamento ou desempenho insatisfatório, de modo a não comprometer a qualidade e continuidade dos serviços;
- 3.17 Utilizar materiais, produtos e equipamentos de limpeza adequados, fornecidos pela contratante, conforme acordado em contrato, zelando pela conservação e bom uso dos mesmos;
- 3.18 Atender às demandas do CIDES, especialmente no tocante aos aspectos de qualidade, presteza, urbanidade e zelo do profissional destinado ao cumprimento do objeto;
- 3.19 Manter sigilo e discrição sobre informações internas da contratante às quais tenha acesso em razão da prestação dos serviços;
- 3.20 Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), que protejam o trabalhador contra riscos que ameaçam sua segurança e saúde no trabalho, conforme a NR 6 do MTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de serviço, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal contratado de R\$ 4.103,00 (quatro mil e cento e três reais) pela carga horária de 200 horas, valor referente a remuneração do colaborador, encargos sociais, exames médicos, taxa de administração e impostos legais.
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Os preços inicialmente contratados serão reajustados sempre no mês da Data-Base da categoria estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da categoria do profissional descrito na Cláusula Segunda deste termo.

5.17 Independentemente da data de fechamento da negociação salarial (dissídio) após a Data Base, a CONTRATANTE deverá calcular o percentual de reajuste sobre o salário do período anterior a Data-Base e pagar a diferença correspondente aos meses em que o salário antigo foi aplicado, portanto, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos reajustes da categoria quando da Data-Base referente. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

- 10.04.122.2.0001.1001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 23/09/2026, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d. Multa:

I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.2 Por acordo entre as partes.

8.3 Sempre que o CONTRATANTE decidir rescindir o contrato, com fundamento no art. 137, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá avisar a CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 48/2025, Dispensa de Licitação 38/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO LOURENÇO
BORGES NETO:03476058697
HD: CN=FR, OU=CP, Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF, OU=CP, FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO:03476058697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.09.29 15:51:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
NETO:03476058697

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Uberlândia/MG, 23 de setembro de 2025.

MULTI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:10896905000145

Assinado de forma digital por
MULTI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:10896905000145
Dados: 2025.09.29 14:18:47 -03'00'

Manuel Fernando Tronção Belchior
CONTRATADA